

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, S.R. DA ECONOMIA

Portaria Nº 51/1999 de 15 de Julho

A portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Saúde n.º 942/98, de 30 de Outubro, aprova os preços máximos de venda ao público dos meios auxiliares de diagnóstico, nomeadamente das tiras-teste que se destinam à detecção da glicose no sangue e glicose e acetona na urina dos doentes com diabetes.

Considerando que, na Região não existem razões particulares para o estabelecimento de diferentes preços.

Ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os preços de venda ao público das tiras-teste para detecção da glicose no sangue e glicose e acetona na urina, são os constantes da Portaria n.º 942/98, de 30 de Outubro.

2. As revisões de preços que ocorrem anualmente, e previstas no ponto 5.º da referida portaria, serão automaticamente aplicadas na Região.

3. Os preços de venda ao público, estipulados para estes produtos quando destinados aos utentes do Serviço Regional de Saúde e Subsistemas, devidamente identificados nos termos legais e que apresentem prescrição médica entrarão em vigor no momento em que a Região aderir ao Programa de Controlo da Diabetes *Mellitus*.

4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

Secretarias Regionais da Educação e Assuntos Sociais e da Economia.

Assinada em 11 de Junho de 1999.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.